Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1481 de 10 de março de 1993.

"Modifica o Caput do artigo 169 da Lei nº 1312 de 19.04.90 e acrescenta-lhe o parágrafo 5º e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 169 da Lei nº 1312, de 19.04.90, a ter a seguinte redação:

Art. 169 - *Ao funcionário será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Luziânia, gratificação adicional de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.*

Art. 2º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais de que trata esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1991, data da implantação do Regime Jurídico Único para os servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal